

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2005**

(Do Sr. Eduardo Valverde)

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidrelétrico do Rio Madeira, localizado em trecho Jirau e Santo Antônio, no Estado de Rondônia a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas de Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo, a implantar o Aproveitamento Hidrelétrico Rio Madeira, localizado em trecho Jirau e Santo Antônio, no Estado de Rondônia a ser desenvolvido após estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros que se julgar necessário, elaborados pela Centrais Elétricas de Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS.

Art. 2º Os estudos referidos no art. 1º deste Decreto deverão abranger dentre outros, os seguintes:

I - Estudo de Impacto Ambiental - EIA;

II - Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;

III - Avaliação Ambiental Integrada - AAI da bacia do Rio Madeira; e

III - Estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas, ribeirinhas e tradicionais localizadas na área sob influência do empreendimento, devendo, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, serem ouvidas as comunidades afetadas.

Parágrafo único. Os estudos referenciados no caput deverão ser elaborados na forma da legislação aplicável à matéria.

Art. 3º Os estudos citados no art.1º deste Decreto serão determinantes para viabilizar o empreendimento e, sendo aprovados pelos órgãos competentes, permitem que o Poder Executivo adote as medidas previstas na legislação objetivando a implantação do Aproveitamento Hidrelétrico do Rio Madeira.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de 2005.

**Eduardo Valverde**  
Deputado Federal  
PT/PE

## **JUSTIFICATIVA**

A construção da hidrelétrica em Jirau e Santo Antônio é de vital importância para o País, particularmente para a região Norte e Oeste, e para o abastecimento do Estado de Rondônia, podendo ser base para o desenvolvimento sustentado regional e o crescimento da demanda por energia elétrica de fontes limpas na região Norte do país.

Essas usinas, também conectadas ao sistema integrado nacional contribuirão para assegurar a energia necessária para o suprimento nacional, condição fundamental para o processo de desenvolvimento econômico e social da nação.

Além da oferta de um grande bloco de energia, necessário à Região Norte e ao País a exemplo da região nordeste, cuja capacidade de aproveitamento hidroelétrico está praticamente esgotada e dependerá de suprimento a partir do grande potencial da região norte, Jirau e Santo Antônio trarão para a região aporte significativo de recursos com melhoria da infra-estrutura, além de proporcionar que novas atividades, que dependem exclusivamente dessa fonte energética, possam ali se instalar.

Quanto aos impactos ambientais decorrentes da implantação dos empreendimentos, estes serão objeto de análises e estudos aprofundados, competindo aos órgãos ambientais cabíveis conduzir o licenciamento, bem como avaliar a questão dos povos indígenas que poderão ser afetados pelo complexo.

Quanto à população que vive no local, estudos especializados devem ser feitos sobre o impacto na vida e cultura local - que servirão de base para uma ampla discussão com os diversos setores da sociedade envolvidos - e as barragens devem adotar técnicas que garantam o menor impacto local, buscando que os empreendimentos contribuam para o desenvolvimento sustentável.

Além disso, o conjunto de estudos ambientais que serão realizados servirá para o equacionamento de soluções adequadas para as interferências da UHE sobre o meio ambiente e demais questões sociais, econômicas e culturais da região.

Importa frisar, que está sendo objeto de autorização legislativa não só a implantação do empreendimento (condicionada à aprovação pelos órgãos competentes dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental), mas também se está autorizando a realização dos estudos de impacto ambiental e de natureza antropológica e arqueológica, dentre outros, essenciais para a verificação da viabilidade de implantação das AHE de Jirau e Santo Antônio.

Por esses motivos, requer a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,        de        2005.

**EDUARDO VALVERDE**  
Deputado Federal – PT/RO